



Estado de Mato-Grosso

IMPL  
Fis.  
Rub.

LEI Nº 321 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE, sediada na cidade de Campo Grande, um contrato para a construção naquela cidade, de um prédio destinado a instalação de uma Escola Normal, tipo rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE, sediada na cidade de Campo Grande, um contrato para a construção, naquela cidade, de um prédio destinado à instalação de uma Escola Normal, tipo rural.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Ardeleguado*  
- - - - *Prumunay*